



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/80

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE
TERRAS COM 10.000 M2. ABRE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1º) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM A-
LEGRE, AUTORIZADO A ADQUIRIR, POR COMPRA, A ÁREA DE TER-
RA DE 10.000 M2 (DEZ MIL METROS QUADRADOS) A SER DISTA-
CADA DO LOTE Nº 12, SITO A GLEBA PINDAUA SEÇÃO "C"-PRI-
MEIRA PARTE, PERTENCENTE AO SENHOR NATAL PESSUTTI, PELO
PREÇO DE R\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

ART.2º) - PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DEDE
QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, FICA O PREFEITO MUNICIPAL,
AUTORIZADO A ABRIR, NO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO,
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$100.000,00 (CEM
MIL CRUZEIROS), A SABER:

X 1- RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS

X 0500 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0510 - ADMINISTRAÇÃO

03000000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03070000 - ADMINISTRAÇÃO

03070210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

{ 0510.03070211.32 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS

4. 0. 0. 0.- DESPESAS DE CAPITAL

4. 2. 0. 0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4. 2. 1. 0 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

1. AQUISIÇÃO DE TERRENOS A SEREM DOADOS PARA
INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO MU-

NICÍPIO.....R\$ 100.000,00

SOMA.....R\$ 100.000,00

SEGUE



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

FLS.02

- ART.3º) - COMO RECURSO PARA A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PREVISTO NO ARTIGO ANTERIOR, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A SE UTILIZAR DOS RECURSOS MENCIONADOS NO ITEM III DO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº4.320/64, OS QUAIS, SERÃO DISCRIMINADOS NO DECRETO DE ABERTURA DO CRÉDITO,
- ART.4º) - FICA IGUALMENTE AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO, A DOAR A ÁREA DE TERRAS, REFERIDA NO ARTIGO PRIMEIRO DESTA LEI, ÀS FIRMAS INTERESSADAS NA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA OU COMÉRCIO EM NOSSO MUNICÍPIO.
- § ÚNICO - AS FIRMAS QUE TIVEREM INTERESSE EM INSTALAR-SE NO TERRENO ALUDIDO, DEVERÃO INICIAR A CONSTRUÇÃO DA OBRA DENTRO DO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA LAVRATURA DA RESPECTIVA ESCRITURA DE DOAÇÃO, DEVENDO AINDA, CONCLUIR AS OBRAS DENTRO DO PRAZO DE UM (1) ANO, A PARTIR DA MESMA DATA.
- ART.5º) - FICA TAMBÉM O PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ISENTAR DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, POR 10 (DEZ) ANOS, O IMÓVEL EM Pauta, CONTADOS TAMBÉM, A PARTIR DA DATA DA DOAÇÃO.
- ART.6º) - A NÃO UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS PREVISTOS NESTA LEI, OU A EXTINÇÃO DA FIRMA, IMPORTARÁ NA REVOGAÇÃO E REVERSÃO AUTOMÁTICA AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.
- ART.7º) - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA. 22-02-80


MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL